



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

DISPENSA Nº 06/2024

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº.23/2024, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹, **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para caracterização e classificação dos resíduos sólidos (lodo desaguado e resíduos do tratamento preliminar) com base na NBR 1.004/2004 da ABNT; provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE da sede do município de Carmo do Cajuru/MG.

DA PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência

Este procedimento não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -

- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 06/03/2024 até as 08:00h.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (item 11 do termo de referência – Anexo I): As propostas e as documentações de habilitação serão enviadas preferencialmente para o e-mail: compras@saaecarmodocajuru.mg.gov.br,

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

podendo ser entregues na sede do SAAE no setor de Licitações, com o assunto:
PROPOSTA DISPENSA Nº 06/2024.


ALEXSANDRA ANTÔNIA DA SILVA TEODORO

Agente de Contratação



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para caracterização e classificação dos resíduos sólidos (lodo desaguado e resíduos do tratamento preliminar) com base na NBR 10.004/2004 da ABNT; provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE da sede do município de Carmo do Cajuru/MG.

DA PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência

Este procedimento não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -

- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A caracterização e classificação dos resíduos sólidos (lodo desaguado e resíduos do tratamento preliminar) da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE da sede do município de Carmo do Cajuru/MG, visam definir o descarte destes ambientalmente adequado e estar em conformidade com o cumprimento das condicionantes ambientais provenientes da Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 082/2020 e da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais e demais normas relacionadas ao objeto.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

04 - ESPECIFICAÇÕES COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E MENOR VALOR DE PROPOSTA RECEBIDA DE EMPRESA DO RAMO.

ITEM LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR Máximo aceitável	VALOR TOTAL Máximo aceitável
01	SERVIÇO DE CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LODO DESAGUADO) COM BASE NA NBR 10.004/2004 DA ABNT; PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO – ETE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG. OBSERVAÇÕES: - INCLUSO A COLETA DA AMOSTRA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DESTE MUNICÍPIO. - INCLUSO EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DA AMOSTRAGEM DOS RESÍDUOS COM A CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DESTES CONFORME PARÂMETROS DA NBR 10.004/2004. EMITIR ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.	Unid.	01	R\$ 1.225,72	R\$ 1.225,72
02	SERVIÇO DE CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (RESÍDUOS SÓLIDOS DO TRATAMENTO PRELIMINAR-TP) COM BASE NA NBR 10.004/2004 DA ABNT; PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO – ETE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG. OBSERVAÇÕES:	Unid.	01	R\$ 1.225,72	R\$ 1.225,72



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

	- INCLUSO A COLETA DA AMOSTRA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DESTE MUNICÍPIO.				
	- INCLUSO EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DA AMOSTRAGEM DOS RESÍDUOS COM A CARATERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DESTES CONFORME PARÂMETROS DA NBR 10.004/2004. EMITIR ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.				
MENOR VALOR DE PROPOSTA				R\$ 2.451,44	

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução do serviço deverá a Contratada indicar pelo menos 01 (um) engenheiro(a) sanitarista ou 01 (um) engenheiro(a) químico ou 01 (um) engenheiro(a) ambiental devidamente registrado no seu conselho de classe e habilitado a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços executados através dessa contratação, pertencente ao seu quadro permanente. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa, o sócio, diretor, empregado registrado em carteira ou profissional autônomo.

06 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para iniciar os serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviços. A execução do serviço em questão será próxima ao bairro Residencial Terezinha Mano próximo e Jardim Alvorada, cuja coordenada geográfica de localização é LATITUDE 20°10'33.42"S e LONGITUDE 44°47'36.86"O.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

07 - OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. As coletas das amostras para a devida caracterização dos resíduos sólidos da ETE deverão ser realizadas pela CONTRATADA em dias úteis, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) por parte da CONTRATANTE;

7.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a data da coleta das amostras e comparecer à sede da CONTRATANTE na data marcada, portando dos recipientes das amostras previamente preparados, conforme descrito na NBR 10.007/2004 – Amostragem de resíduos sólidos;

7.1.3. A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

- a)** Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório;
- b)** Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
- c)** Limites de quantificação (LQ) utilizado deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado.
- d)** Os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) vir expressos uma vez que devem ser inseridos no Siságua.

7.1.4. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa responsável pela análise, constando a assinatura e nº de registro do responsável técnico pela análise;

7.1.5. Caso os resultados das análises efetuadas pela CONTRATADA apresentar algum parâmetro fora da especificação vigente, informar de imediato a CONTRATANTE;

7.1.6. Deverá ser garantida a qualidade dos serviços e este ficará sujeito à aprovação pelo profissional responsável da CONTRATANTE;

7.1.7. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso;

7.1.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do serviço, com todos os seus custos;

7.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SAAE;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

7.1.10. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

7.1.11. Arcar com os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os produtos, bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto tais como deslocamento, despesas administrativas, mão de obra, alimentação e mais outras eventuais que possam surgir;

7.1.12. Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para a execução satisfatória do objeto que lhe foi adjudicado;

7.1.13. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pelo SAAE, durante a execução dos serviços de coleta e análise, inclusive na sede da CONTRATADA, para fins de acompanhamento da qualidade da execução.

7.1.14. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pelo SAAE, durante a execução dos serviços de coleta e análise, inclusive na sede da CONTRATADA, para fins de acompanhamento da qualidade da execução.

7.1.15. A CONTRATADA poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente termo, com a prévia autorização do SAAE, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou esse termo;

7.1.16. A autorização de subcontratação concedida pelo SAAE, não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições constantes no edital;

7.1.17. Mesmo com a permissão de subcontratação, no todo ou em parte, no fornecimento nele previstos, a CONTRATADA continuará como responsável por todas as obrigações consignadas neste instrumento, solidariamente e sem benefícios de ordem, respondendo pela qualidade e resultado do fornecimento pelo concessionário ou pelo subcontrato.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. A equipe da CONTRATANTE poderá recusar justificadamente os serviços em todo ou em parte, cabendo à CONTRATADA refazê-los nos casos de recusa dos mesmos.

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para o satisfatório cumprimento deste termo de referência aqui licitado;

7.2.3. Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços prestados, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

7.2.4. Será facultado a CONTRATANTE, o acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, para avaliar se a mesma atende a todas as exigências definidas neste Termo de Referência;

7.2.5. Responsabilizar-se pela publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. - A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

8.1.1. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

8.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.3 – O SAAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023², “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”

O Decreto na íntegra será publicado juntamente com o edital.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

² Art. 1º A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

³ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21⁴.

⁴ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta contratação está estimada em **R\$2.451,44 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.3.39039 Ficha 939 Fonte de Recurso 1753

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –

13.1 – 7.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

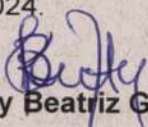
16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Carmo do Cajuru, 29 de fevereiro de 2024.


Kely Beatriz Gontijo
Técnica em Química